



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

**PARECER N° , DE 2023**

SF/236663.97503-87

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 83, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Mediante a Mensagem nº 83, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

O Senhor Diogo Thomson de Andrade é brasileiro; graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2003; mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP, em 2009; e doutorando em Direito pelo Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Na seara acadêmica, o indicado publicou artigos acadêmicos. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como Uniceub (DF), OAB/SP, OAB/DF, Escola Superior do Ministério Público da



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405972406>



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

União, Escola Superior da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como nos centros de formação do próprio CADE, como no Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADE), onde estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia fazem imersão nas atividades da autarquia. O indicado também participou de bancas examinadoras de monografias de graduação e dissertações de mestrado na Universidade de Brasília (UnB) e no IDP. Vale destacar ainda sua extensa publicação acadêmica no campo do direito e da defesa da concorrência.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor Diogo Thomson, destaco que ele é Procurador Federal (membro da Advocacia-Geral da União), desde 2004. Foi Superintendente-Geral Interino do CADE de julho de 2021 a abril de 2022, tendo ocupado no mesmo cargo no período de julho a outubro de 2017. Anteriormente, ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, entre 2011 e 2012 e de Procurador Federal chefe do Setor de Estudos e Pareceres (Consultivo) da Procuradoria Federal Especializada do CADE entre 2008 e 2011. O indicado possui experiência profissional e acadêmica na área do Direito, com ênfase em Direito Econômico, *Law & Economics*, Filosofia do Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo. Atualmente é Superintendente-Adjunto do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) desde 2012.

Portanto, o Senhor Diogo Thomson de Andrade possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- *Curriculum vitae*, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;
- Declaração do indicado:





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

1. inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
  2. não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
  3. regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
  4. inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu;
  5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, além de exercer o cargo atual de Superintendente-Adjunto do CADE, exerceu, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE, assim como de forma interina, em decorrência de vacância do titular. O indicado declara que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.
- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

